

PARECER Nº: 110/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3.333/2023

INTERESSADO: Vereador ZEZÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 94/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 94/2023, que dispõe sobre a criação do “Programa Cidade Sem Fome”, que tem como objetivo a implantação de hortas comunitárias e composteiras em terrenos particulares concedidos à Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Em que pese a louvável intenção do referido projeto de lei, entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE, pois não é dado ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, competência essa exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

Portanto, o Legislativo não está autorizado a instituir campanhas ou programas, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, ferindo assim o princípio da separação dos poderes, já mencionado.

Igualmente, entendemos que a referida propositura é ILEGAL, por afrontar o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André, ao iniciar o processo legislativo relativo a serviços públicos, dentre os quais se inclui a educação.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 110/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 94/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

